

VIII - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação nas Varas Criminais de Castanhal, cabendo-lhe, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

- a) *habeas corpus* e mandado de segurança;
- b) prisões e liberdade provisória;
- c) busca a apreensão e restituição de coisa apreendida; e
- d) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal.”

Art. 10. O § 1º e o inciso I do § 2º do art. 5º da Resolução nº 033/2013-CPJ, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça da Marabá a as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

1º O 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal tem, ainda, atribuições relativas a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação nas Varas Penais em que atuam, ressalvados os referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher e crimes dolosos contra a vida, de competência do 3º e do 5º Promotor de Justiça, respectivamente, cabendo-lhes, na fase pré-processual, pronunciarem-se em sede de:

.....
2º

I - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza cível relativos ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça; e”

Art. 11. O art. 8º, inciso III da Resolução nº 013/2015-CPJ, de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Marituba e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;”

Art. 12. O Art. 8º da Resolução nº 013/2015-CPJ, de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 8º

VI - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação no Foro Criminal de Marituba, cabendo-lhe, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

- a) *habeas corpus* e mandado de segurança;
- b) prisões e liberdade provisória;
- c) busca a apreensão e restituição de coisa apreendida; e
- d) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal.”

Art. 13. As alíneas “b” e “d” do inciso II do art. 5º da Resolução nº 025/2011-CPJ, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça de Redenção e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II -
b) ao controle externo concentrado da atividade policial, nos

termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;

.....
d) a medidas cautelares relacionadas a inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação no Foro Criminal de Redenção, cabendo-lhe, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

- 1. *habeas corpus* e mandado de segurança;
- 2. prisões e liberdade provisória;
- 3. busca a apreensão e restituição de coisa apreendida; e
- 4. interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal.”

Art. 14. O art. 5º, inciso II da Resolução nº 025/2011-CPJ, de 2011, acrescido das alíneas “e” e “f”, nos termos seguintes:

“e) às inspeções carcerárias; e
f) à garantias do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.”

Art. 15. Os incisos II e IV do art. 6º da Resolução nº 009/2012-CPJ, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça de Santarém e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as compõem, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;

.....

IV - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação nas Varas Criminais de Santarém, cabendo-lhe, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

- a) *habeas corpus* e mandado de segurança;
- b) prisões e liberdade provisória;
- c) busca a apreensão e restituição de coisa apreendida; e
- d) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 9 de março de 2017.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Procurador de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça

Protocolo: 157827

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 02/2017-MP/3APJCEAP

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, e art. 129, I, II, VII da Constituição da República Federativa do Brasil, no sentido que cabe ao Ministério Público, como titular exclusivo da ação penal pública e destinatário da investigação policial, exercer o controle externo da atividade policial para garantir a legalidade, probidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 75/1993 c/c o art. 80 da Lei n. 8.625/1993 (LONMP).

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, conforme art. 4º, § 2º, da Resolução n. 20/2007-CNMP, e art. 4º, § 2º, da Resolução n. 11/2011-CPJ, c/c art. 26, I da Lei 8.625/1993 e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Resolução n. 13/2006/CNMP para acompanhamento da notícia de fato nº 001135-100/2016 e a necessidade de acompanhar os procedimentos de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Belém.

O 3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial **RESOLVE:**

Determinar a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, registrando e autuando os documentos referidos em capa própria, para acompanhar os procedimentos de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Belém.

Cientificar a Corregedoria da Guarda Municipal de Belém. Remeter cópia da portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Proceder às anotações cabíveis.

Belém, 27 de janeiro de 2017.

Carlos Stilianidi Garcia

Promotor de Justiça titular da 3ª PJCEAP

Protocolo: 157846